

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 667, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás S/A		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC), a ser instalada no município de Senador Canedo, no estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201602115		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>179/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC), a ser instalada na Rua S4, Quadra APN, Lote 23, Conjunto Morado do Morro, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.701.425/0001-89, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado (código: 1351179, processo: 201602116); Marketing, tecnológico (código: 1351180, processo: 201602117); Logística, tecnológico (código: 1351182, processo: 201602119); e Análise e Desenvolvimento de Sistema (código: 1351183, processo: 201602121), tecnológico.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 27/6 a 1º/7/2017, gerando o Relatório nº 129551, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

### **Dimensão 1: Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3.0**

INDICADOR	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

### **Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional – Conceito 3.3**

INDICADOR	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3

2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

### Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - Conceito 2.9

INDICADOR	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão – Conceito 3.0

INDICADOR	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física – Conceito 3.4

INDICADOR	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3

5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos abaixo e fizeram as seguintes considerações:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do Curso
Administração /Bacharelado	16 a 19/11/2016	4,7	4,5	4,6	5
Marketing/ Tecnológico	2 a 5/4/2017	3,2	4,0	3,5	4
Logística/ Tecnológico	27 a 30/11/2016	3,2	3,8	3,0	3
Análise e Desenvolvimento de Sistema/ Tecnológico	2 a 5/4/2017	3,1	3,4	3,8	3

### ***Administração, Bacharelado***

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16 a 19/11/2016. Ao final apresentou o relatório nº 129588 cujos resultados atribuídos foram: “4.7”, “4.5” e “4.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.*

### **Marketing, bacharelado (sic)**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02 a 05 de abril de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 129589 cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “4,0” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso. A comissão identificou fragilidades no relatório em relação a acessibilidade, contudo em visita posterior identificou-se que essas fragilidades foram sanadas. Dessa forma a Secretaria considera que as condições de acessibilidade estão devidamente cumpridas pela IES tendo em vista a última visita realizada em junho de 2017 em referência ao ato regulatório de credenciamento.*

### **Logística, bacharelado (sic)**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.1. Contexto educacional; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE e 3.8. Periódicos especializados. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27 a 30 de novembro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 129590 cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “3,8” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.*

### **Análise e Desenvolvimento de Sistema, tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02 a 05 de abril de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 129591 cujos resultados atribuídos foram: “3,1”, “3,4” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso. A comissão identificou fragilidades no relatório em relação a acessibilidade, contudo em visita posterior identificou-se que essas fragilidades foram sanadas. Dessa forma a Secretaria considera que as condições de acessibilidade estão devidamente cumpridas pela IES tendo em vista a última visita realizada em junho de 2017 em referência ao ato regulatório de credenciamento”*

Por fim, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Padrão de Senador Canedo, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Padrão de Senador Canedo possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficiente: “A IES apresentou a organização administrativa no PDI com a sua estrutura organizacional, instâncias de decisão e organograma com a gestão feita pelo Conselho Superior, Diretoria, Colegiados de Curso e Coordenação de cursos. Os órgãos de gestão possuem autonomia e representatividade de forma suficiente com participação de professores, técnicos, estudantes e representação da comunidade no Conselho Superior. O Conselho Superior será constituído pelo diretor da Faculdade, todos os coordenadores, um representante dos professores de cada curso, um representante discente de cada curso, um representante da mantenedora e um representante da comunidade. A forma de indicação está prevista bem como a periodicidade de reuniões.*

*Sobre a sustentabilidade financeira os avaliadores informaram que “A sustentabilidade financeira está prevista no PDI através da estratégia de gestão econômico-financeira adotada, plano de investimento e previsão orçamentária com cronograma de execução no período de 2016 a 2020. Foi verificado o crescimento percentual para atividades de pesquisa e extensão de 0,34% das despesas em 2016 para 0,65% em 2020.”*

*As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Administração, Marketing, Logística e Análise e Desenvolvimento de Sistema, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP. A comissão identificou fragilidades no relatório em relação a acessibilidade nos cursos de Marketing e Análise e Desenvolvimento de Sistema, contudo em visita posterior identificou-se que essas fragilidades foram sanadas. Dessa forma a Secretaria considera que as condições de acessibilidade estão devidamente cumpridas pela IES tendo em vista a última visita realizada em junho de 2017 em referência ao ato regulatório de credenciamento*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Administração, Marketing, Logística e Análise e Desenvolvimento de Sistema, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Sobre a acessibilidade é importante destacar que no relatório de avaliação dos cursos de Marketing e Análise e Desenvolvimento de Sistemas as comissões identificaram algumas fragilidades referente à acessibilidade. Nesse contexto solicita-se a IES que tome todas as providências necessárias para sanar as questões apontadas pela comissão de avaliação.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

#### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (código: 14303), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua S4 Quadra APN lote 23, bairro Conjunto Morada do Morro, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás S/A, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, submetendo o presente*

*processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Administração, bacharelado (código: 1351179, processo: 201602116); 2- Marketing, tecnológico (código: 1351180, processo: 201602117); 3- Logística, tecnológico (código: 1351182, processo: 201602119) e 4- Análise e Desenvolvimento de Sistema (código: 1351183, processo: 201602121), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC) para a oferta dos seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico; Logística, tecnológico; e Análise e Desenvolvimento de Sistema, tecnológico.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, além de cumprir todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Desse modo, passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC), a ser instalada na Rua S4, Quadra APN, Lote 23, Conjunto Morada do Morro, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás S/A, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico; Logística, tecnológico; e Análise e Desenvolvimento de Sistema, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente